
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 004/2023

DECRETO Nº 004, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

Ementa: Regulamenta o patrocínio a eventos, durante as festas carnavalescas de 2023, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.657/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Lourenço da Mata;

DECRETA:

Art. 1º O patrocínio às festas carnavalescas de 2023 obedecerá ao previsto na Lei 2.657/2018, e será concedido aos proponentes constantes do Cadastro Municipal de Cultura de São Lourenço da Mata.

§ 1º Não serão objeto de patrocínio os eventos:

De interesse exclusivo de pessoas físicas e jurídicas de direito privado com fins lucrativos;

Organizados por servidores públicos municipais ou respectivas associações;

Relacionados a entidades político-partidárias ou religiosas;

Que agridam o meio ambiente, a saúde e violem as normas de posturas do município.

§ 2º O Município não patrocinará iniciativas de pessoas jurídicas que explorem atividade empresarial ligada à organização ou realização de eventos, promoções, atividades publicitárias, editoriais ou similares, cuja finalidade seja a obtenção de lucro.

§ 3º O Município não patrocinará eventos organizados por pessoas jurídicas do direito privado cujo titular, administrador, gerente, acionista, sócio ou associado seja servidor público ou agente político municipal, incluindo-se vereadores, seus cônjuges, consanguíneos ou por afinidade até o 3º grau.

Art. 2º As solicitações de patrocínio serão avaliadas por uma comissão constituída por 3 (três) servidores designados pelo Prefeito, por meio de portaria, com base nos seguintes critérios: I. O objeto do evento não poderá contrariar o disposto na Lei nº 2.657/2018;

II. A credibilidade e capacidade gerencial do patrocinado em realizar o evento;

III. A contribuição do evento para o desenvolvimento socioeconômico do Município e o impacto social;

IV. Viabilidade técnica financeira do evento; e

V. resultados previstos com a realização do evento.

Parágrafo único. A comissão terá entre seus componentes um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Juventude e Lazer, sem prejuízo da participação de outras Secretarias.

Art. 3º Em sendo aprovada a solicitação de patrocínio pelo Poder Executivo, o respectivo ato será reduzido a termo ficando o beneficiado obrigado a:

assinar o respectivo contrato de patrocínio.

inserir a logomarca, de forma padronizada, em todas as peças promocionais de divulgação do projeto, peças gráficas (folders, banners, cartazes, etc.), camisas (abadás), comunicados de imprensa, peças de comunicação para mídia eletrônica, mídias digitais, sites, CDs, DVDs, dentre outras possibilidades.

Art. 4º O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio.

Art. 5º O patrocinado que receber recursos financeiros, a título de patrocínio, do Município para realização de evento está

obrigado a prestar contas do valor recebido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterà os seguintes documentos, ou outros que a administração venha a exigir:

Ofício ou carta de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, onde constem os dados identificadores do contrato de patrocínio;

Cópia do contrato de patrocínio e respectivas alterações;

Todos os patrocinados deverão apresentar os seguintes documentos, objetivando atestar a realização integral do projeto e o cumprimento de todas as contrapartidas estipuladas:

Clipping de todas as matérias que veicularam o projeto (jornais, revistas, internet, rádio e TV), quando for o caso;

Exemplar de cada peça promocional produzida para o projeto, previamente aprovado pela área de comunicação da prefeitura municipal, quando for o caso;

Fotos do projeto e/ou da ação impressas. O responsável pelo projeto/ação deverá registrar o seu andamento até a sua conclusão em, no mínimo, 10 (dez) fotografias, com a descrição das imagens;

Parágrafo único. A não apresentação de prestação de contas, bem como atraso injustificado, além das penalidades administrativas apuradas por Processo Administrativo Disciplinar implicará no impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal e voltar a receber qualquer outra cota de patrocínio pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 7º O apoio municipal na forma de patrocínio será concedido no R\$ 500,00 (quinhentos reais) por solicitante.

Parágrafo Único: O valor da cota poderá ser superior ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitados a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a critério da comissão através de parecer devidamente fundamentado na documentação apresentada no momento do cadastro.

Art. 8º Nos eventos patrocinados pelo Município, o Poder Público fará divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas que entender pertinente, observadas as disposições do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 24 de janeiro de 2023.

VINÍCIUS LABANCA

-Prefeito-

Publicado por:

Oswaldo José Vieira

Código Identificador:8B8BB211

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 30/01/2023. Edição 3269

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>